

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Tubarão / Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema - CEP 88705-901, Fone: (48)3621-1557, Tubarão-SC - E-mail: tubarao.fazenda@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Liene Francisco Guedes

Servidor da Justiça de 1º Grau: Andréa Costa da Conceição

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião n. 0305581-87.2016.8.24.0075

Requerente: Reginaldo Cruz e outro

Requerido: Mendes Construções Ltda.

Citando(a)(s): **MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ 81.782.179/0001-88, Marcolino Martins Cabral, 926, Sala 411, Centro, CEP 88701-001, Tubarão - SC

**RUDMAR DEMETRIO**, brasileiro(a), Casado, Aposentado, RG 1905905, CPF 674.260.509-04, Nelson Manoel Antunes, 35, São Bernardo, CEP 88708-660, Tubarão - SC

**ZELÂNDIA ANTUNES FERNANDES**, brasileiro(a), Separada Judicialmente, RG 02346922934, CPF 820.078.379-00, Rua Nelson Manoel Antunes, 39, São Bernardo, CEP 88708-660, Tubarão - SC

**MORAES & GONÇALVES ADVOGADOS**, Tubalcain Faraco, 85, Edifício Center Park, 6º Andar, Sala 601, Centro, CEP 88701-150, Tubarão - SC, Fone (048) 3632-4776

**LUCEMAR DE OLIVEIRA DEMETRIO**, brasileiro(a), Casada, Caixa, RG 2535996, CPF 852.135.789-34, Nelson Manoel Antunes, 35, São Bernardo, CEP 88708-660, Tubarão - SC.

Descrição do Bem: Imóvel rua Nelson Manoel Antunes, 37, São Bernardo, Tubarão, áreas de 365,30m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta decímetros de metro quadrado). Prazo Fixado para a Resposta: 5 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Tubarão (SC), 16 de outubro de 2017.

Rosemary de Limas Fortunato

**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"**